



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2025  
RUBRICA: R



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025**  
**Pregão Eletrônico Nº 006/2025**

**2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 064/2025 –**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE  
COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE  
PASTOS BONS/MA

**OBJETO: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



# AUTO POSTO CANA BRAVA

FOLHAS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° PE 006/2025  
RUBRICA R

OFÍCIO Nº 01/2026

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Solicitação de Reajuste dos Preços Contratados de Combustíveis

Prezados Senhores,

A empresa AUTO POSTO CANA BRAVA, inscrita no CNPJ nº 48.019.812/0001-05, sediada na Rua José Horácio, 1241, Bairro São José, em Pastos Bons – MA, CEP: 65.870-000 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **solicitar a análise e concessão de reajuste dos preços contratados para fornecimento de combustíveis** dos Contratos da requerente originados do **Pregão Eletrônico Nº 006/2025, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025**.

Desde a celebração do contrato, os preços da gasolina comum, diesel S-10 e diesel comum sofreram alterações significativas no mercado, ocasionando defasagem dos valores atualmente contratados em relação aos preços praticados na região.

Com base nos dados oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, constantes no Levantamento de Preços de Combustíveis, referente ao município de Balsas/MA, período de 07/06/2026 a 13/06/2026, foram constatados os preços médios de revenda destacados a seguir. Ressalta-se que o município de Balsas/MA foi adotado como referência por estar localizado na mesma região do estado e apresentar características de mercado mais próximas da realidade econômica de Pastos Bons/MA, refletindo com maior fidelidade os preços praticados localmente do que em médias estaduais ou dados coletados exclusivamente na capital, São Luís/MA.

Comparando-se os preços contratados com os preços médios atuais divulgados pela ANP para o município de Balsas/MA, apurou-se a seguinte variação:

Combustível	Preço Contratado (R\$/L)	Data do Contrato	Preço Medio ANP (R\$/L)	Data da Pesquisa de Preços	Variação (%)
Gasolina Comum	6,83	06/03/2025	7,33	13/06/2026	+7,32%
Diesel S-10	6,22	06/03/2025	7,36	13/06/2026	+18,33%
Diesel Comum	6,04	06/03/2025	7,35	13/06/2026	+21,69%

Diante da comprovada elevação dos preços dos combustíveis e visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos a atualização dos preços contratados, conforme percentuais apurados.

Anexamos ao presente ofício os relatórios e imagens extraídos do sistema oficial da ANP, que comprovam a evolução dos preços dos combustíveis e fundamentam a presente solicitação.

Consulta realizada na Fonte dos dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Levantamento de Preços de Combustíveis – Últimas Semanas Pesquisadas.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	POSTOS PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO REVENDA (R\$/L)
07/06/2026	13/06/2026	MARANHAO	BALSAS	OLEO DIESEL S10	10	R\$ 7,36
07/06/2026	13/06/2026	MARANHAO	BALSAS	GASOLINA COMUM	10	R\$ 7,33
07/06/2026	13/06/2026	MARANHAO	BALSAS	OLEO DIESEL	9	R\$ 7,35

FONTES: BRASIL. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Brasília, DF: ANP, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>. Acesso em 17 jun 2026

Certo da atenção, aguardamos o deferimento.

Atenciosamente, AUTO POSTO CANA BRAVA

Pastos Bons – MA, 17 de junho de 2026

AUTO POSTO CANA  
BRAVA  
LTDA:48019812000105

Assinado de forma digital por  
AUTO POSTO CANA BRAVA  
LTDA:48019812000105  
Dados: 2026.06.17 15:04:32 -03'00'

AUTO POSTO CANA BRAVA – CNPJ: 48.019.812/0001-05

FRANCISCA ELIZIO BEZERRA

CPF nº 322.327.643-20

Responsável Legal

AUTO POSTO CANA BRAVA – CNPJ: 48.019.812/0001-05, Rua José Horácio, 1241 - Bairro São José - Pastos Bons  
– MA, CEP: 65.870-000 Fone: (99) 98849-9597 - Email: [autopostocanabrava24@gmail.com](mailto:autopostocanabrava24@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2025  
RUBRICA: R



**JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO**

**Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**Contrato nº 064/2025**

**Contratada:** AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

**OBJETO:** 2º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 064/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

**DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 064/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB e a empresa AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao atendimento das demandas da educação pública municipal.

O fornecimento de combustível constitui insumo essencial para o funcionamento das atividades vinculadas à rede municipal de ensino, garantindo o deslocamento de equipes administrativas, técnicas e pedagógicas, bem como o suporte logístico necessário à execução das ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

A contratação possui caráter contínuo e indispensável, uma vez que contribui diretamente para a operacionalização das atividades relacionadas à gestão educacional, acompanhamento das unidades escolares, fiscalização de serviços, transporte de materiais e demais ações necessárias ao pleno funcionamento da educação básica municipal.

Dessa forma, a manutenção do fornecimento contratado representa condição indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência das políticas públicas educacionais executadas com recursos do FUNDEB.

**DA NECESSIDADE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A necessidade do presente aditivo decorre da ocorrência de alterações supervenientes nos custos de mercado dos combustíveis, circunstância que impacta diretamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida no contrato.

Os combustíveis estão sujeitos a constantes oscilações de preços decorrentes de fatores econômicos, tributários, logísticos, comerciais e mercadológicos, os quais podem provocar variações significativas nos custos suportados pelos fornecedores durante a execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Ao longo da vigência do contrato, verificou-se a ocorrência de alterações capazes de modificar as condições econômicas inicialmente consideradas quando da apresentação da proposta vencedora, tornando necessária a adoção de medidas destinadas à recomposição do equilíbrio contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento legal voltado à preservação da relação de equivalência entre os encargos assumidos pelo contratado e a remuneração pactuada pela Administração, garantindo a manutenção das condições efetivas da contratação.

Nesse contexto, a recomposição dos preços contratados revela-se necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de combustível em condições adequadas, preservando a estabilidade econômica da contratação e evitando prejuízos à execução do objeto.

#### **DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que busca assegurar a continuidade do fornecimento de combustível indispensável ao funcionamento das atividades vinculadas à educação municipal.

A eventual interrupção ou comprometimento do abastecimento poderia gerar impactos negativos na execução das ações administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, prejudicando atividades essenciais relacionadas à gestão da rede de ensino.

A manutenção do fornecimento regular de combustível contribui para garantir a continuidade dos serviços educacionais, assegurando o adequado suporte logístico necessário ao funcionamento das unidades escolares e das atividades desenvolvidas pela Administração Educacional.

Além disso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual favorece a estabilidade da execução contratual e contribui para a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o reequilíbrio proposto constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços educacionais e a regular execução das atividades financiadas com recursos do FUNDEB.

#### **DA VANTAJOSIDADE DA MEDIDA**

A formalização do reequilíbrio econômico-financeiro mostra-se vantajosa para a Administração Pública, pois permite a continuidade da execução contratual sem interrupções, assegurando o fornecimento do combustível necessário às atividades da educação municipal.

A recomposição dos preços contratados contribui para a manutenção da estabilidade da relação contratual, evita riscos de desabastecimento e assegura que o contrato continue atendendo às necessidades da Administração de forma eficiente e regular.

Além disso, a medida preserva os resultados esperados da contratação e garante o adequado suporte às atividades educacionais desenvolvidas pelo Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2025  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



Dessa forma, o reequilíbrio mostra-se vantajoso porque:

- I – assegura a continuidade do fornecimento de combustíveis;
- II – preserva a execução regular do contrato administrativo;
- III – garante o abastecimento dos veículos utilizados nas atividades da educação municipal;
- IV – contribui para a continuidade das ações administrativas, técnicas e pedagógicas vinculadas ao FUNDEB;
- V – restabelece a equação econômico-financeira originalmente pactuada;
- VI – evita riscos de descontinuidade contratual e desabastecimento;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos quando fatos supervenientes provocarem alterações relevantes nos custos da execução contratual.

A preservação da equação econômico-financeira constitui garantia legal destinada a manter a equivalência entre os encargos assumidos pelo contratado e a remuneração pactuada pela Administração, assegurando justiça contratual, segurança jurídica e continuidade da execução do objeto.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e interesse público, estando devidamente fundamentada na necessidade de recomposição das condições econômicas originalmente estabelecidas.

Assim, demonstrada a ocorrência de circunstâncias aptas a justificar a revisão dos preços contratados, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

#### DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

O presente aditivo mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, qual seja, o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das obrigações essenciais assumidas pelas partes. A alteração promovida limita-se exclusivamente à recomposição dos preços contratados, permanecendo inalteradas todas as demais condições originalmente pactuadas.

Dessa forma, preservam-se integralmente o objeto, a finalidade pública e os objetivos que fundamentaram a contratação originária.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 064/2025, referente ao fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2025  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



A necessidade da medida decorre da recomposição da equação econômico-financeira do contrato em razão das alterações verificadas nos custos relacionados ao fornecimento dos combustíveis, garantindo a continuidade da execução contratual e a manutenção das atividades educacionais desenvolvidas pelo Município.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado;
- II – assegura a continuidade do fornecimento de combustíveis;
- III – garante o abastecimento dos veículos utilizados nas atividades da educação municipal;
- IV – contribui para a continuidade das ações administrativas, técnicas e pedagógicas financiadas com recursos do FUNDEB;
- V – preserva a execução regular do contrato administrativo;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de manutenção das atividades da educação municipal e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 064/2025, como medida necessária à continuidade dos serviços educacionais e ao adequado funcionamento da rede pública municipal de ensino de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 18 de Junho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2025  
RUBRICA: [assinatura]



Pastos Bons – MA, 18 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de reequilíbrio de preços do Contrato nº 064/2025 que objetiva A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa

Valbea Pereira da Silva Sousa  
Secretaria de Educação  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2026  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

**Contrato** nº 064/2025

**Contratada:** AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

**OBJETO:** 2º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 064/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS. EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB. PRESERVAÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA INICIALMENTE PACTUADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DAS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA. TEORIA DA IMPREVISÃO. ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA. OSCILAÇÃO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA, BOA-FÉ OBJETIVA, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, 92, 103, 104, 124 E 131 DA LEI Nº 14.133/2021. RESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO ORIGINÁRIA ENTRE ENCARGOS E REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE DO ADITIVO.

### I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 064/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB e a empresa AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.019.812/0001-05.

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2025004/2025, tendo por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação, custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Pretende a Administração Pública promover a recomposição da equação econômico-financeira do ajuste mediante a formalização do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços, em razão da superveniência de circunstâncias

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2025  
RUBRICA: R



econômicas capazes de alterar significativamente os custos de execução do contrato, impactando diretamente o fornecimento do objeto contratado.

Conforme consta dos autos, o valor global atualizado do contrato passa a corresponder a R\$ 170.812,53 (cento e setenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

A vigência contratual permanece fixada entre 17 de fevereiro de 2026 e 17 de fevereiro de 2027.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- I – requerimento administrativo formulado pela contratada;
- II – documentação comprobatória da alteração dos preços praticados no mercado de combustíveis;
- III – planilhas demonstrativas do impacto econômico-financeiro incidente sobre a execução contratual;
- IV – parecer e manifestação do setor competente;
- V – justificativa administrativa da necessidade de manutenção do fornecimento;
- VI – demonstração da compatibilidade da revisão pleiteada com a legislação vigente;
- VII – minuta do termo aditivo.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### A) DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O equilíbrio econômico-financeiro constitui um dos pilares fundamentais do regime jurídico dos contratos administrativos, representando garantia expressamente assegurada pela Constituição Federal e condição indispensável à preservação da legalidade contratual.

Dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei (...)”

A expressão constitucional “mantidas as condições efetivas da proposta” não constitui mera diretriz administrativa, mas verdadeira garantia constitucional destinada a assegurar a preservação da relação de equivalência originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pelo contratado e a remuneração correspondente.

A doutrina administrativista nacional é unânime ao reconhecer a natureza constitucional do instituto.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“A equação econômico-financeira consiste na relação de equivalência formada, no momento da contratação, entre os encargos assumidos pelo particular e a remuneração assegurada pela Administração.”



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2025  
RUBRICA: [assinatura]



Prossegue o autor afirmando:

“A quebra dessa relação importa em violação ao próprio conteúdo jurídico do contrato administrativo.”

Assim, a recomposição da equação contratual não configura favor administrativo nem benefício econômico indevido ao contratado, mas medida destinada à preservação da própria juridicidade do ajuste celebrado.

### **B) DA TEORIA DA IMPREVISÃO E DA ÁLEA EXTRAORDINÁRIA**

Os contratos administrativos submetem-se à denominada Teoria da Imprevisão, mecanismo jurídico destinado a restaurar a equivalência contratual quando fatos extraordinários e supervenientes alteram significativamente as condições inicialmente existentes.

O mercado de combustíveis apresenta reconhecida volatilidade econômica, sendo influenciado por fatores nacionais e internacionais relacionados à política energética, ao comportamento do mercado internacional de petróleo, à variação cambial e às condições de distribuição e comercialização do produto.

Tais fatores, quando provocam alterações substanciais dos custos de fornecimento, podem caracterizar hipótese legítima de reequilíbrio contratual.

Sobre a matéria, ensina Hely Lopes Meirelles:

“O equilíbrio financeiro ou econômico do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.”

Acrescenta o autor:

“Qualquer alteração dessa relação impõe a recomposição do equilíbrio inicialmente pactuado.”

A moderna doutrina administrativista compreende que a manutenção da equação econômico-financeira constitui instrumento de proteção simultânea do interesse público e da estabilidade contratual.

### **C) DO FUNDAMENTO LEGAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NA LEI Nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133/2021 disciplinou expressamente o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Dispõe o art. 124:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2025  
RUBRICA: [assinatura]



(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

A leitura sistemática do dispositivo revela que a recomposição contratual não constitui faculdade discricionária da Administração quando comprovada a efetiva ruptura da equação econômico-financeira.

Ao contrário, trata-se de providência juridicamente necessária para assegurar a continuidade da execução contratual e a observância do princípio da legalidade.

**D) DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, SEGURANÇA JURÍDICA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO EDUCACIONAL**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, a observância obrigatória dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade e economicidade.

A preservação da equação econômico-financeira contratual encontra fundamento direto em todos esses princípios. A boa-fé objetiva exige comportamento cooperativo entre Administração e contratado, impedindo que uma das partes seja compelida a suportar sozinha os efeitos de eventos extraordinários que extrapolam os riscos ordinariamente assumidos no momento da contratação.

A segurança jurídica impõe estabilidade às relações contratuais, assegurando previsibilidade e confiança legítima na atuação estatal.

A continuidade do serviço público assume relevância ainda mais expressiva quando relacionada à execução das políticas públicas educacionais financiadas pelo FUNDEB.

O combustível fornecido por força do contrato em análise viabiliza o funcionamento de veículos utilizados para suporte às atividades educacionais, acompanhamento administrativo, fiscalização de contratos, transporte de materiais e execução das ações vinculadas à gestão da educação municipal.

A eventual inviabilização da execução contratual poderia comprometer a regularidade dessas atividades e, conseqüentemente, a eficiência da política pública educacional.

**E) DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

A doutrina administrativista pátria reconhece de forma pacífica que a recomposição da equação econômico-financeira constitui dever jurídico da Administração Pública quando presentes os pressupostos legais.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constitui direito do contratado e garantia da própria Administração, porque assegura a continuidade da execução contratual.”

[assinatura]



No mesmo sentido, ensina Lucas Rocha Furtado:

“O reequilíbrio econômico-financeiro não representa benefício ao contratado, mas mecanismo jurídico destinado a preservar a equivalência originalmente estabelecida entre direitos e obrigações das partes.”

Já Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona:

“A Administração não pode transferir ao contratado os riscos extraordinários que extrapolem aqueles normalmente assumidos no momento da formulação da proposta.”

Tais ensinamentos evidenciam que a recomposição contratual representa medida de preservação da legalidade, da segurança jurídica e da própria finalidade pública do contrato.

#### **F) DOS ENTENDIMENTOS DO TCU E DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado acerca da obrigatoriedade de preservação da equação econômico-financeira dos contratos administrativos.

O TCU já assentou que:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia constitucional assegurada ao contratado e deve ser observada pela Administração sempre que comprovado o desequilíbrio.”

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem reiteradamente reconhecido que o direito ao reequilíbrio decorre diretamente da garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta.

A jurisprudência pátria consolidou entendimento segundo o qual a Administração Pública não pode exigir a execução contratual em condições substancialmente diversas daquelas existentes no momento da apresentação da proposta vencedora.

#### **G) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO**

Da análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, verifica-se a observância dos requisitos legais necessários à formalização do aditivo pretendido.

Constata-se:

- I – requerimento formal da contratada;
- II – demonstração documental da alteração dos custos de mercado;
- III – comprovação do impacto econômico-financeiro incidente sobre a execução contratual;
- IV – manifestação técnica favorável da Administração;
- V – preservação da finalidade pública do contrato;
- VI – observância das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021;
- VII – formalização mediante instrumento juridicamente adequado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2025  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



Não se verifica qualquer irregularidade formal ou material capaz de comprometer a validade jurídica do procedimento.

### III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela plena regularidade jurídica do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 064/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB e a empresa AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, por entender que:

- I – o reequilíbrio econômico-financeiro encontra fundamento direto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- II – a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a recomposição da equação econômico-financeira dos contratos administrativos;
- III – restou demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes aptos a justificar a revisão contratual;
- IV – a medida observa os princípios da legalidade, segurança jurídica, razoabilidade, economicidade e boa-fé objetiva;
- V – a continuidade do fornecimento atende ao interesse público e assegura a regular execução das atividades vinculadas à política pública educacional financiada pelo FUNDEB;
- VI – foram observados os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente;
- VII – encontram-se preservadas a finalidade pública da contratação e a supremacia do interesse coletivo.

Assim, inexistindo óbices jurídicos, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do referido termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 22 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto  
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA  
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/2025  
RUBRICA: [assinatura]



## AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

**Assunto:** SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

**Contrato** nº 064/2025

**Contratada:** AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

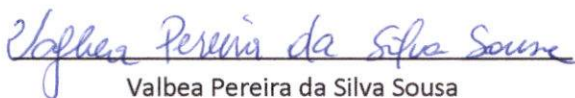
**OBJETO:** 2º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 064/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de reequilíbrio de preços.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 22 de Junho de 2026



Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



## 2º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 064/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025004/2025



### OBJETO CONTRATUAL

2º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 064/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 170.812,53 (cento e setenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23 de Junho de 2026  
FINAL: 17 de Fevereiro de 2027



### DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37  
Av Amélia Gonçalo, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.  
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



### DADOS DO CONTRATADO

AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05  
RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão  
autopostocanabrava24@gmail.com, (99) 8849-9597,  
FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20



### FISCAL DO CONTRATO

Antônia Katia Coelho de Sousa Pacheco - CPF nº 730.426.683-04

## PREÂMBULO

Aos 23 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO**



**ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato de 2º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 064/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 170.812,53 (cento e setenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavo), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unit. Anterior	% do Reequilíbrio	R\$ Unit.	R\$ Total
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA COMUM	LT	6.048	R\$ 6,83	7,32%	R\$ 7,33	R\$ 44.331,84
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S-10 COMUM	LT	6.804	R\$ 6,22	18,33%	R\$ 7,36	R\$ 50.077,44
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S500 COMUM	LT	10.395	R\$ 6,04	21,69%	R\$ 7,35	R\$ 76.403,25
Valor Total							R\$ 170.812,53

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/02/2026 e encerramento em 17/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE006/2025  
RUBRICA: (R)



7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0065.2068.0000 MANUT DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 72006/2025  
RUBRICA: [assinatura]



- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 72006/2025  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE006/2025  
RUBRICA: (R)



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 72006/2025

RUBRICA: \_\_\_\_\_



14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 23 de Junho de 2026

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

Valbea Pereira da Silva Sousa  
Secretaria de Educação  
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

FRANCISCA ELIZIO Assinado de forma digital por  
BEZERRA:32232764 FRANCISCA ELIZIO  
320 BEZERRA:32232764320  
Dados: 2026.06.23 09:40:30  
-03'00'

FRANCISCA ELIZIO BEZERRA  
CPF nº 322.327.643-20  
Contratada

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE00612025  
RUBRICA: Ⓟ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 064/2025, assinado em 23/06/2026. Objeto: 2º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 064/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONOS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global Atualizado: R\$170.812,53 (cento e setenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 23 de Junho de 2026.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026022/2026	FOLHAS Nº _____
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROC. ADM. nº 2026022/2026	PROC Nº <u>20206/2025</u>
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 064/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025004/2025	RUBRICA <u>R</u>
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 100/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025014/2025	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025014/2025	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025014/2025	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 063/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025004/2025	2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 066/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025004/2025	2

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026, assinado em 11/06/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais, no Município de Pastos Bons/MA. CONFORME CONVÊNIO Nº 972374/2024- TRANSFEREGOV.BR Nº 037183/2024.. Processo Administrativo nº 2026022/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 002/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.796.085/0001-33. Valor Global: R\$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 11 de Junho de 2026. Vigência Final: 11 de Junho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 11 de Junho de 2026.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 Aos 11 de junho de 2026, após analisado o resultado do Concorrência - Eletrônica nº 002/2026, referente ao processo administrativo nº 2026022/2026, que tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº 972374/2024 - TRANSFEREGOV.BR Nº 037183/2024. Venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação em nome da pessoa jurídica FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.796.085/0001-33, estabelecida na Praça São Francisco de Assis Nº 334 - Centro, Tuntum - MA, no Valor Total: R\$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021. Publique-se para o conhecimento de todos nos termos da Lei. JOSE BURNETT PEREIRA DA SILVA, Secretário de Administração.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 064/2025, assinado em 23/06/2026. Objeto: 2º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO 064/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global Atualizado: R\$170.812,53 (cento e setenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 23 de Junho de 2026.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 100/2025, assinado em 28/05/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 100/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: J P LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 35.911.966/0001-65. Valor Global: R\$ 301.076,00 (trezentos e um mil e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Junho de 2026. Vigência Final: 2 de Junho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 28 de Maio de 2026.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2025, assinado em 28/05/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 101/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para contratação parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: J P LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 35.911.966/0001-65. Valor Global: R\$ 559.978,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais). Vigência Inicial: 2 de Junho de 2026. Vigência Final: 2 de Junho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 28 de Maio de 2026.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2025, assinado em 28/05/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 103/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: J P LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 35.911.966/0001-65. Valor Global: R\$ 494.367,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e sete reais). Vigência Inicial: 2 de Junho de 2026. Vigência Final: 2 de Junho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 28 de Maio de 2026.





FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE006/2025  
RUBRICA: (R)



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
*Uma cidade para todos*



**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**  
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000  
Pastos Bons - MA  
Contato: (99) 98445-7122

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

**MUNICIPIO  
DE PASTOS  
BONS:05277  
173000175**

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE PASTOS  
BONS:0527717300017  
5  
Dados: 2026.06.24  
23:25:31 -03'00'





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: N°

PROC. N°

RUBRICA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144  
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105  
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA  
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complem:  
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000  
Cidade: PASTOS BONS - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0  
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas  
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
Comércio varejista de lubrificantes

**ATENÇÃO:** Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:57:23 Validade: 08/10/2026 Usuário: CARLA  
Número/Controle da Certidão: 231EF5B258CE5847

  
Liduina Xavier Sandes Mota  
Secretária de Finanças  
CPF: 224.674.743-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA  
Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 006 / 2025

(R)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144  
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105  
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA  
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complemento:  
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000  
Cidade: PASTOS BONS - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0  
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

### Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas  
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
Comércio varejista de lubrificantes

**ATENÇÃO:** Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:56:51 Validade: 08/10/2026 Usuário: CARLA  
Número/Controle da Certidão: 89DE24B7E1CA908C

  
Liduina Xavier Sandes Mota  
Secretária de Finanças  
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA  
Responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: N°

PROC. N°

RUBRICA

72006/2025

R

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144  
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105  
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA  
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complem:  
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000  
Cidade: PASTOS BONS - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0  
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

#### — Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas  
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
Comércio varejista de lubrificantes

**ATENÇÃO:** Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:56:16 Validade: 08/10/2026 Usuário: CARLA  
Número/Controle da Certidão: 3352A9E230092952

  
Liduina Xavier Sandes Mota  
Secretária de Finanças  
CPF: 224.671.111-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA  
Responsável



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE0006/2025  
RUBRICA R

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.019.812/0001-05

Certidão nº: 53488912/2026

Expedição: 09/06/2026, às 16:22:01

Validade: 06/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.019.812/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

FOLHAS: Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE006/2025

①



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.019.812/0001-05  
**Razão Social:** AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA  
**Endereço:** RUA JOSE HORACIO 1241 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/06/2026 a 08/07/2026

**Certificação Número:** 2026060903316343773032

Informação obtida em 09/06/2026 16:20:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS: Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE006/2005  
RECURSO: (R)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA  
CNPJ: 48.019.812/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:52 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: 03B6.407F.2061.00C1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº P6006/2005  
Assinatura (R)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 146121/26

**Data da** 09/06/2026 16:26:32

**Inscrição Estadual:** 127740333

**CPF/CNPJ:** 48019812000105

**Razão Social:** AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

**Endereço:** RUA JOSE HORACIO, 1241 CEP: 65870000 - SAO JOSE

**Telefone:** (99)88499597

**Município:** PASTOS BONS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 10/06/2026 14:55:14



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE008/2025

RUBRICA (R)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 058478/26

**Data da**

09/06/2026 16:28:09

**Inscrição Estadual:** 127740333

**CPF/CNPJ:**48019812000105

**Razão Social:** AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

**Endereço:** RUA JOSE HORACIO, 1241 CEP: 65870000 - SAO JOSE

**Telefone:** (99)88499597

**Município:** PASTOS BONS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 10/06/2026 14:56:40